



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

PROJETO DE LEI DE Nº 007/2017

Dispõe sobre a avaliação anual de saúde em todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais do ensino fundamental 1, do 1º ao 5º ano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a avaliação anual de saúde em todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais do ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata este artigo deve ser efetuada obrigatoriamente no prazo de até 60 dias (Sessenta dias) após o início do ano letivo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, promoverá a avaliação gratuitamente, e estabelecerá os procedimentos que deverão ser adotados para o devido cumprimento, dando ênfase aos exames auditivos, visuais e fonoaudiológicos, entre outros que os profissionais especialistas entenderem necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Acari/RN, 03 de março de 2017.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Sabemos que simples problemas de saúde interferem na aprendizagem do estudante, e que, em apenas uma visita ao médico pode ser detectado. Esse problema de saúde não interfere só na aprendizagem da criança, mas também na sua vida cotidiana.

São pequenos problemas que passam despercebidos pela criança, por seus pais, e trazem muitos transtornos a sua vida, interferindo na sua relação com as pessoas, podendo trazer traumas que lhe acompanharão por toda vida.

Surgindo daí os apelidos (ceguinho, moquinho, gaguinho) que traumatiza as crianças, que atualmente dão o nome de *Bullying* (que é uma forma de violência praticada por um grupo de pessoas a fim de fazer piada a partir de traços físicos ou comportamentais de alguém), que está causando muita polêmica nas escolas.

Pois bem. Esses simples procedimentos médicos, sendo levados às crianças, diretamente nas escolas, traz inúmeros benefícios para elas, além de ajuda-los no rendimento escolar, produzirá efeito na sua vida diária.

Esta lei não terá qualquer empecilho para a sua implantação, pois tem amparo legal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 7º (Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência).

O art. 227 da Constituição Federal também assegura esse direito à criança e ao adolescente. (Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.)

E a proposta não encontra vedação na competência legislativa dos municípios, prevista no art. 30 da Constituição Federal.

Os procedimentos previstos nessa Lei serão de baixo custo para o município, pois poderá aproveitar os profissionais já existentes na rede municipal de saúde, e se for preciso contratar algum, será pelo período de apenas 02 meses anualmente.

E os equipamentos necessários para a realização dos exames, devem ser aproveitados os que o município já possui e comprados outros se necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Portanto, a relação custo-benefício que terá a aplicação dessa lei para o desenvolvimento escolar e para a saúde das crianças no município de Acari-RN será bastante compensadora.

Os benefícios da aprovação desta lei são inúmeros, sabemos das muitas necessidades que os alunos da rede municipal de ensino têm pela condição financeira de suas famílias mais abastadas se matriculam nas escolas privadas, e o custo de uma consulta médica é alto para as famílias dos estudantes das escolas municipais, e a assistência médica pública é precária.

E considerando também, como já dito, este procedimento visa detectar aqueles problemas de saúde que não percebidos pelos pais das crianças, e estas também desconhecem que tem o problema.

E uma vez detectado o problema, o médico receitará os procedimentos que o pai da criança deve tomar, marcando exames, receitando medicação, tratamento, aparelhos ou óculos, enfim, passando para os pais o problema encontrando na criança, para que tomem as providencias que forem necessárias.

Esse projeto já foi implantado em Natal, onde foi adaptada uma estrutura móvel, com os aparelhos necessários para a realização de exames auditivos, visuais e fonoaudiológicos, que é deslocada para cada escola onde serão feitas as consultas e exames.

Por fim, a saúde das crianças, principalmente nos primeiros anos de sua vida pessoal e escolar, é extrema importante na formação do cidadão, e deve ser questão prioridade do estado, no caso, (município), portanto, essa lei deve ser aprovada para o bem de toda a sociedade Acariense, principalmente dos mais carentes.

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

Vereador